CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 65/2020
AUTORIA – Executivo Municipal
SÚMULA DO PROJETO – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$600.00,00 (seiscentos mil reais), conforme especifica.

P A R E C E R

À apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, o Projeto de Lei nº 65/2020, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$600.00,00 (seiscentos mil reais).

A propositura em pauta tem o objetivo de transferir recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, ou seja, são recursos para a manutenção das atividades, por exemplo, aquisição de materiais de consumo ou pagamento de serviços a terceiros. Ou ainda se caracteriza pela concessão de auxílio financeiro à família que temporariamente acolhe a criança em estado de vulnerabilidade, como dispõe a Lei nº 158/03 que trata do programa "família guardiã".

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de agosto de 2020.

Gentil Pereira de Souza Filho
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Edson da Costa Freitas
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 65/2020
AUTORIA – Executivo Municipal
ASSUNTO – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$600.00,00 (seiscentos mil reais), conforme especifica.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 65/2020, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$600.00,00 (seiscentos mil reais).

A propositura em pauta tem o objetivo de transferir recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, ou seja, são recursos para a manutenção das atividades, por exemplo, aquisição de materiais de consumo ou pagamento de serviços a terceiros. Ou ainda se caracteriza pela concessão de auxílio financeiro à família que temporariamente acolhe a criança em estado de vulnerabilidade, como dispõe a Lei nº 158/03 que trata do programa "família guardiã".

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 13 de agosto de 2020.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO

José Airton Deco de Araújo
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 65/2020
AUTORIA – Executivo Municipal
ASSUNTO – Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$600.00,00 (seiscentos mil reais), conforme especifica.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 65/2020, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$600.00,00 (seiscentos mil reais).

A propositura em pauta tem o objetivo de transferir recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, ou seja, são recursos para a manutenção das atividades, por exemplo, aquisição de materiais de consumo ou pagamento de serviços a terceiros. Ou ainda se caracteriza pela concessão de auxílio financeiro à família que temporariamente acolhe a criança em estado de vulnerabilidade, como dispõe a Lei nº 158/03 que trata do programa "família guardiã".

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de agosto de 2020.

Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Mauro Bertoli
RELATOR